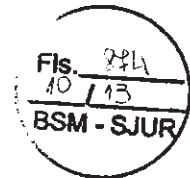


BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 10/2013

**DEFENDENTES: SITA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
CLÁUDIO EWERTON FERREIRA RODARTE E SANTUZA ELAINE FERREIRA
RODARTE**

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 25 de junho de 2014, às 10hs, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 10/2013, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta por Aline de Menezes Santos Aragão, Luiz de Figueiredo Forbes e Maria Cecília Rossi.

III – PRESENCAS: Conselheiros Aline de Menezes Santos Aragão, Luiz de Figueiredo Forbes e Maria Cecília Rossi. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Almeida. Ausentes os Defendentes Sita Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“Sita”), Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte (“Cláudio”) e Santuza Elaine Ferreira Rodarte (“Santuza”), embora devidamente intimados. Presentes os advogados dos Defendentes, Dr. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira (OAB/MG nº 72.092), representando a Sita e Cláudio, e Dr. Sérgio Mourão Corrêa Lima (OAB/MG nº 64.026), representando Santuza.

IV – RELATORA: Conselheira Maria Cecília Rossi, designada em 17 de novembro de 2014.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos advogados dos Defendentes Sita, Cláudio e Santuza, devidamente constituídos nos autos do Processo Administrativo nº 10/2013, a Relatora

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**Fls. 825
10/13
BSM - SJUR

Processo Administrativo Ordinário nº 10/2013
Defendentes: Sita Corretora de Valores Mobiliários S.A., Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte e Santuza Elaine Ferreira Rodarte
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3

designada, Aline de Menezes Santos Aragão, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, foi dada a palavra aos advogados Drs. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira e Sérgio Mourão Corrêa Lima, os quais dispensaram a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e aos advogados dos Defendentes, nos termos do artigo 34 do Regulamento Processual da BSM. O Dr. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira reiterou os fundamentos apresentados na defesa e na manifestação sobre o parecer jurídico. O Dr. Sérgio Mourão Corrêa Lima reiterou os fundamentos apresentados na defesa, na manifestação sobre o parecer jurídico e ressaltou que Santuza retirou-se da Sita em outubro de 2014, após o julgamento de ação judicial de dissolução parcial de sociedade. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, que reiterou os termos da acusação e esclareceu que as infrações objeto deste processo teriam sido cometidas por sócios da pessoa jurídica e pessoas a eles relacionadas e que, quanto à responsabilidade dos diretores, a norma exigiria atuação diligente de sua parte, o que não teria sido verificado neste caso. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença dos advogados Drs. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira e Sérgio Mourão Corrêa Lima e do Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, consideraram e discutiram as razões da defesa. Encerrados os debates, na presença dos advogados e do Diretor de Autorregulação, a Relatora votou pela: condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por entender configuradas as infrações ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA e ao artigo 12, inciso I, do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 1655/1989, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alíneas a, b e c, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 51/1986; condenação de Santuza à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na qualidade de Diretora de Controles Internos, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008-DP combinado com o item 98 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, por entender configuradas as infrações ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA; condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender configuradas as infrações aos artigos 6º, inciso X, e 7º, ambos da Instrução CVM 301/1999; condenação de Cláudio, na

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 10/2013

Defendentes: Sita Corretora de Valores Mobiliários S.A., Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte e Santuza Elaine Ferreira Rodarte
Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 301/1999, nos termos do artigo 10 da referida norma, à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela violação dos artigos 6º, inciso X, e 7º, ambos da Instrução CVM 301/1999; condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender configuradas as infrações aos artigos 6º, inciso XIII, e 7º, ambos da Instrução CVM 301/1999, e ao artigo 2º, do Regulamento Anexo à Resolução CMN 1.655/1989; condenação de Cláudio, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 301/1999, nos termos do artigo 10 da referida norma, à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela violação dos artigos 6º, inciso XIII, e artigo 7º, ambos da Instrução CVM 301/1999; condenação de Cláudio, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008, à pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por entender configurada a infração ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA. A Relatora explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 36 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

Maria Cecília Rossi
Relatora
Luiz de Figueiredo Forbes
ConselheiroAline de Menezes Santos Aragão
Conselheira